



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

## DECRETO Nº. 3.537, de 22 de janeiro de 2025

*Altera o Decreto nº. 1.589, de 13 de fevereiro de 2015, o Decreto nº. 1.587, de 13 de fevereiro de 2015, transforma cargos em comissão, sem aumento de despesa, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei;

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam alterados o caput do artigo 4º, o inciso IV do artigo 5º, o inciso V do artigo 6º, todos do Decreto nº. 1.589, de 13 de fevereiro de 2015, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 4º** À Diretoria-Geral, às Diretorias de Departamento, às Subsecretarias e à Gerência que integram a estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura, nas respectivas áreas de atuação, compete:

[...]

**Art. 5º.** ...

[...]

**IV** – As Diretorias de Departamento, por Diretor de Departamento, símbolo DAS-112;

**Art. 6º.** ...

**V** - os Diretores de Departamento, por servidor indicado pelo Secretário Municipal;

**Art. 2º** Ficam acrescentados os incisos X e XI ao artigo 2º, a alínea "F" ao inciso I do artigo 3º, todos do Decreto nº. 1.589, de 13 de fevereiro de 2015, os quais possuem as seguintes redações:



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

## Art. 2º ...

[...]

X - Supervisionar e coordenar as atividades administrativas do departamento, assegurando a execução eficaz das políticas, processos e procedimentos organizacionais, bem como garantindo a eficiência e a conformidade da gestão administrativa com as normas internas e externas;

XI - Gerenciar a alocação de recursos humanos, financeiros e materiais, promovendo o desenvolvimento da equipe, monitorando orçamentos, controlando custos e propondo melhorias contínuas nos processos administrativos da organização.

## Art. 3º ...

I -

[...]

f) Diretoria de Departamento de Gestão Administrativa.

**Art. 3º** Ficam acrescentados o numeral "4", à alínea "a" ao inciso I do artigo 3º, o inciso V ao artigo 4º, o artigo 5º-C, todos ao Decreto nº. 1.587, de 13 de fevereiro de 2015, os quais possuem as seguintes redações:

## Art. 3º ...

[...]

I - ...

a) ...

4) Coordenadoria do Centro de Atendimento da Mulher.

[...]



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

**Art. 4º. ...**

[...]

**V** – Gerenciar e executar a vigilância socioassistencial.

**Art. 5º-C** À Subsecretaria de Cidadania e Gestão dos Serviços de Apoio cabe, ainda:

**I** - formular diretrizes e planos de trabalho e planejar as atividades de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, de suprimento de materiais e serviços e de gestão de recursos humanos da Secretaria;

**II** – gerenciar, coordenar e controlar a execução das atividades de administração orçamentária, financeira, contabilidade, patrimônio, suprimento, transporte e a prestação de serviços auxiliares para atendimento às unidades operacionais e administrativas da Secretaria;

**III** – coordenar, controlar e supervisionar a formulação da programação orçamentária e financeira, em especial, a elaboração da proposta orçamentária anual da Secretaria e dos fundos em que ela for gestora, e preparação dos demonstrativos financeiros para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo;

**IV** - coordenar e supervisionar a concessão de benefícios e vantagens financeiras aos servidores da Secretaria, de conformidade com as normas da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão;

**V** – encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão as solicitações referentes às compras e contratações de serviço e à Secretaria de Fazenda e Planejamento as autorizações pagamento de despesas.

**VI** - a formulação de políticas públicas visando assegurar à mulher o exercício pleno de seus direitos e a sua participação no desenvolvimento econômico, social, político e cultural do Município;



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

**VII** - a proposição de ações voltadas para a eliminação da discriminação e da violência que atinge a mulher, possibilitando a promoção da sua integração como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural do Município;

**VIII** - o desenvolvimento de estudos e elaboração de diagnósticos sobre a situação da mulher no Município e o apoio à mobilização feminina;

**IX** - a recepção e o encaminhamento aos órgãos competentes de denúncias relativas à discriminação da mulher, requerendo providências efetivas e acompanhando a adoção de solução.

**Parágrafo único.** A Subsecretaria de Cidadania e Gestão dos Serviços de Apoio atuará sob orientação técnica das Secretarias Municipais de Planejamento e Administração e de Finanças e Gestão.

**Art. 4º** Ficam alteradas as alíneas "a" e "b" do inciso I do artigo 3º e o caput do artigo 5-B do Decreto nº. 1.587, de 13 de fevereiro de 2015, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º. ...**

**I - ...**

**a) Gerência de Proteção Social Especial:**

[...]

**b) Gerência de Proteção Social Básica:**

**Art. 5-B** À Coordenadoria do Centro de Atendimento da Mulher, sob supervisão da Subsecretaria de Políticas de Assistência Social, compete:

**Art. 5º** Fica transformado, sem aumento de despesa, para implementação da organização administrativa do Poder Executivo:



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

I – 1 (um) cargo em comissão de Secretária-Executiva de Políticas Públicas para a Mulher, Símbolo DAS-111, em 1 (um) cargo em comissão de Diretor de Departamento de Gestão Administrativa, Símbolo DAS-112, e 2 (dois) cargos em comissão de Assessor Governamental II, Símbolo DAS-114.

**Art. 6º** Fica alterado o organograma da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, disposto no Decreto Municipal nº. 1.587, de 13 de fevereiro de 2015, o qual passa a vigorar de acordo com o anexo I deste Decreto.

**Art. 7º** Fica alterado o organograma da Secretaria Municipal de Infraestrutura, disposto no Decreto Municipal nº. 1.589, de 13 de fevereiro de 2015, o qual passa a vigorar de acordo com o anexo II deste Decreto.

**Art. 8º** Ficam revogados os incisos III e VI do artigo 3º, o artigo 5º-A, o inciso I-A do artigo 5º, todos do Decreto nº. 1.589, de 13 de fevereiro de 2015.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 22 de janeiro de 2025.

  
**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
PREFEITO MUNICIPAL



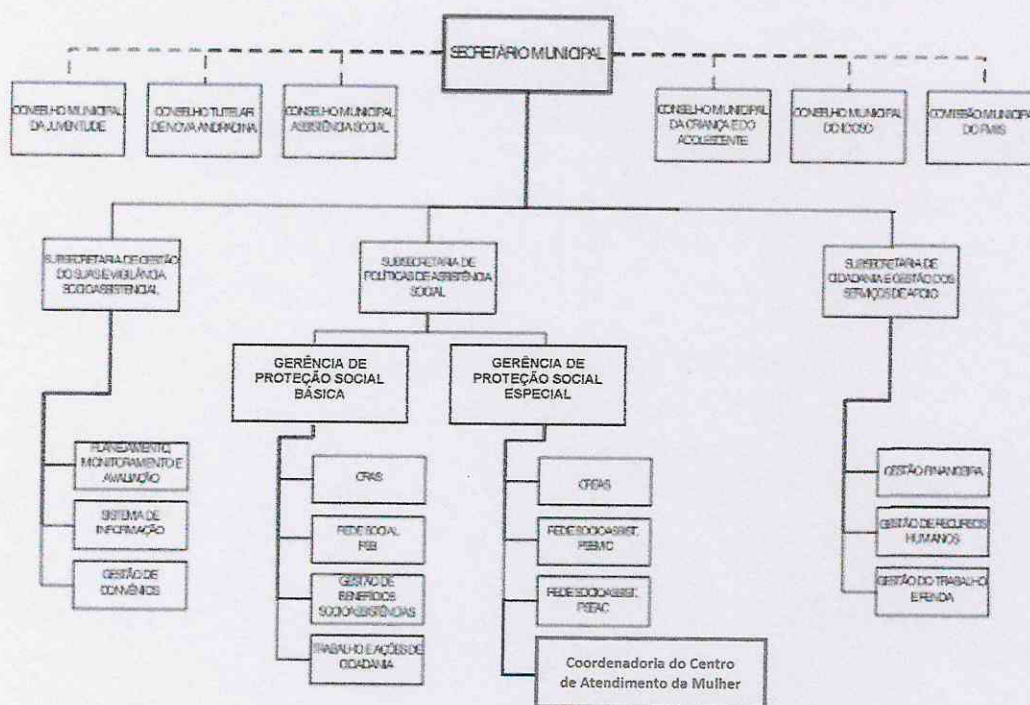


# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

## ANEXO I AO DECRETO MUNICIPAL nº. 3.537/2025

### ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA



AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000 – <https://www.pmna.ms.gov.br>



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO II AO DECRETO MUNICIPAL nº. 3.537/2025

## ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECRETO Nº. 3.537, de 22 de janeiro de 2025

Publicado por incorreção

*Altera o Decreto nº. 1.589, de 13 de fevereiro de 2015, o Decreto nº. 1.587, de 13 de fevereiro de 2015, transforma cargos em comissão, sem aumento de despesa, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei:

DECRETA:

**Art. 1º** Ficam alterados o caput do artigo 4º, o inciso IV do artigo 5º, o inciso V do artigo 6º, todos do Decreto nº. 1.589, de 13 de fevereiro de 2015, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 4º** À Diretoria-Geral, às Diretorias de Departamento, às Subsecretarias e à Gerência que integram a estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura, nas respectivas áreas de atuação, compete:

[...]

**Art. 5º** ...

[...]

**IV** – As Diretorias de Departamento, por Diretor de Departamento, símbolo DAS-112;

**Art. 6º** ...

**V** - os Diretores de Departamento, por servidor indicado pelo Secretário Municipal;

**Art. 2º** Ficam acrescentados os incisos X e XI ao artigo 2º, a alínea "f" ao inciso I do artigo 3º, todos do Decreto nº. 1.589, de 13 de fevereiro de 2015, os quais possuem as seguintes redações:

**Art. 2º** ...

[...]

**X** - Supervisionar e coordenar as atividades administrativas do departamento, assegurando a execução eficaz das políticas, processos e procedimentos organizacionais, bem como garantindo a eficiência e a conformidade da gestão administrativa com as normas internas e externas;

**XI** - Gerenciar a alocação de recursos humanos, financeiros e materiais, promovendo o desenvolvimento da equipe, monitorando orçamentos, controlando custos e propondo melhorias contínuas nos processos administrativos da organização.

**Art. 3º** ...

I -

[...]

**f)** Diretoria de Departamento de Gestão Administrativa.

**Art. 3º** Ficam acrescentados o numeral "4", à alínea "a" ao inciso I do artigo 3º, o inciso V ao artigo 4º, o artigo 5º-C, todos ao Decreto nº. 1.587, de 13 de fevereiro de 2015, os quais possuem as seguintes redações:

**Art. 3º** ...

[...]

**I** - ...

**a)** ...

**4)** Coordenadoria do Centro de Atendimento da Mulher.

[...]

**Art. 4º** ...

[...]

**V** – Gerenciar e executar a vigilância socioassistencial.

**Art. 5º-C** À Subsecretaria de Cidadania e Gestão dos Serviços de Apoio cabe, ainda:

**I** - formular diretrizes e planos de trabalho e planejar as atividades de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, de suprimento de materiais e serviços e de gestão de recursos humanos da Secretaria;

**II** – gerenciar, coordenar e controlar a execução das atividades de administração orçamentária, financeira, contabilidade, patrimônio, suprimento, transporte e a



# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

prestação de serviços auxiliares para atendimento às unidades operacionais e administrativas da Secretaria:

III – coordenar, controlar e supervisionar a formulação da programação orçamentária e financeira, em especial, a elaboração da proposta orçamentária anual da Secretaria e dos fundos em que ela for gestora, e preparação dos demonstrativos financeiros para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo;

IV - coordenar e supervisionar a concessão de benefícios e vantagens financeiras aos servidores da Secretaria, de conformidade com as normas da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão;

V – encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão as solicitações referentes às compras e contratações de serviço e à Secretaria de Fazenda e Planejamento as autorizações pagamento de despesas.

VI - a formulação de políticas públicas visando assegurar à mulher o exercício pleno de seus direitos e a sua participação no desenvolvimento econômico, social, político e cultural do Município;

VII - a proposição de ações voltadas para a eliminação da discriminação e da violência que atinge a mulher, possibilitando a promoção da sua integração como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural do Município;

VIII - o desenvolvimento de estudos e elaboração de diagnósticos sobre a situação da mulher no Município e o apoio à mobilização feminina;

IX - a recepção e o encaminhamento aos órgãos competentes de denúncias relativas à discriminação da mulher, requerendo providências efetivas e acompanhando a adoção de solução.

**Parágrafo único.** A Subsecretaria de Cidadania e Gestão dos Serviços de Apoio atuará sob orientação técnica das Secretarias Municipais de Planejamento e Administração e de Finanças e Gestão.

**Art. 4º** Ficam alteradas as alíneas “a” e “b” do inciso I do artigo 3º e o caput do artigo 5-B do Decreto nº. 1.587, de 13 de fevereiro de 2015, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º.** ...

I - ...

a) Gerência de Proteção Social Especial:

[...]

b) Gerência de Proteção Social Básica:

**Art. 5-B** A Coordenadoria do Centro de Atendimento da Mulher, sob supervisão da Subsecretaria de Políticas de Assistência Social, compete:

**Art. 5º** Fica transformado, sem aumento de despesa, para implementação da organização administrativa do Poder Executivo:

I – 1 (um) cargo em comissão de Secretária-Executiva de Políticas Públicas para a Mulher, Símbolo DAS-111, em 1 (um) cargo em comissão de Diretor de Departamento de Gestão Administrativa, Símbolo DAS-112, e 2 (dois) cargos em comissão de Assessor Governamental II, Símbolo DAS-114.

**Art. 6º** Fica alterado o organograma da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, disposto no Decreto Municipal nº. 1.587, de 13 de fevereiro de 2015, o qual passa a vigorar de acordo com o anexo I deste Decreto.

**Art. 7º** Fica alterado o organograma da Secretaria Municipal de Infraestrutura, disposto no Decreto Municipal nº. 1.589, de 13 de fevereiro de 2015, o qual passa a vigorar de acordo com o anexo II deste Decreto.

**Art. 8º** Ficam revogados os incisos III e VI do artigo 3º, o artigo 5º-A, o inciso I-A do artigo 5º, todos do Decreto nº. 1.589, de 13 de fevereiro de 2015.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 22 de janeiro de 2025.

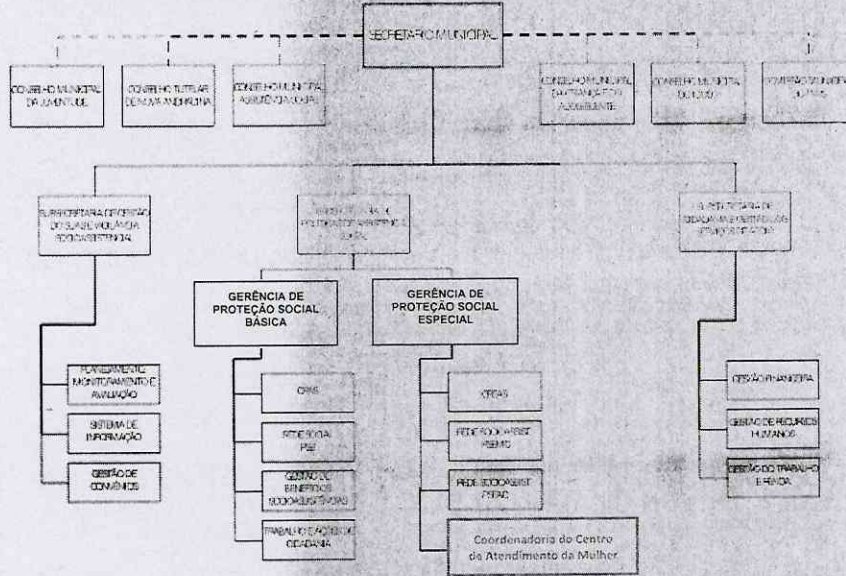
**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
PREFEITO MUNICIPAL

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

## ANEXO I AO DECRETO MUNICIPAL nº. 3.537/2025 ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA



## ANEXO II AO DECRETO MUNICIPAL nº. 3.537/2025 ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

